**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

**PORTARIA Nº. 038, DE 19 DE MARÇO DE 2019.**

**"Dispões sobre Instauração de Processo Administrativo Disciplinar com afastamento cautelar de Servidor e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem - MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, VI, c/c art. 79, II, "c", da Lei Orgânica do Município; e:

**Considerando** o protocolo nº. 000688/001/2019, de 19 de março de 2019, da senhora Maria Ângela da Silva Veloso, noticiando que no dia 18 de março de 2019, suas filhas Ana Paula Veloso e Ana Caroline Veloso chegaram em casa nervosas, com medo de entrar no veículo de transporte escolar novamente, porque o motorista, Sr. Rognei Vitor da Silva, portador do MASP nº.1232, estava dirigindo aparentemente embriagado, acompanhado, provavelmente a namorada e em alta velocidade, quando noticiaram que tiveram receio de não chegarem vivas em casa;

**Considerando** informação da Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a Sra. Edna Ozana Costa de Paula, noticiando que em data de 07 de março de 2019, encaminhou oficio nº.17/2019, ao então servidor Rognei Vitor da Silva, determinando que fosse encaminhado para a Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, cópia de Certificado de Capacitação para Transporte Escolar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento daquele, o qual recebeu o referido documento em 07 de março de 2019, porém, decorrido o prazo não apresentou a documentação solicitada pela Autoridade Superior, e nem mesmo apresentou justificativa da impossibilidade de fazê-la;

**Considerando** o oficio nº. 06/2017, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, noticiando que o motorista Rognei não está cumprindo com as normas da Prefeitura, não registra seu ponto e se recusa a assinar atas de reuniões, noticiando ainda que o mesmo não acata as ordens de Superiores, se recusa a levar e buscar os alunos da zona rural alegando ser somente 01 (um) aluno e dizendo que não há necessidade de levá-lo, sendo que é direito do aluno o transporte escolar e alega que a Administração atual está fazendo política com o ônibus escolar, ameaçando o Secretário dizendo que irá denunciar a Prefeitura ao Ministério Público;

**Considerando** a reiteração das supostas condutas e transgressões disciplinares por parte do Senhor Rognei Vitor da Silva, justificando-se a necessidade de seu afastamento cautelar pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de seus vencimentos, visando evitar que o mesmo venha influir na apuração das ilegalidades, ou seja, manter contato com as vítimas e possíveis testemunhas com intuito de intimidar as mesmas, isso porque, as provas apresentadas demonstram que o servidor em tela vem em tese transgredindo as normas contidas no Estatuto dos Servidores, inclusive com

possíveis praticas de crimes de trânsito, eis que, segundo informações, o mesmo estaria transportando os alunos sob efeito de álcool e ainda colocando em risco a integridade física dos alunos sob sua responsabilidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1°-** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos narrados nos ofícios e representações aludidas em especial violação do dever funcional e suposta infração ao disposto no art. 156, incisos I, II, III, IV e IX da Lei Municipal nº. 716, de 26 de abril de 2000 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem, em desfavor do servidor público municipal, Sr. Rognei Vitor da Silva**,** portador do masp nº.1232, cargo motorista, lotado na Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer**.**

**Art. 2°-** Fica o servidor processado afastado preventivamente de seu cargo por 30 dias sem prejuízo de seus vencimentos, tendo em vista a suposta prática reiterada de infrações funcionais e na tentativa de intimidar vitimas e possíveis testemunhas, nos termos do artigo 182, do Estatuto do Servidores do Município de Santana da Vargem (Lei Municipal nº.716/2000).

**Art. 3º-** Os autos do Processo deverão ser remetidos à Comissão Permanente de Processo Administrativo, nomeada através da Portaria n°.036/2019.

**Art. 4°-** A Comissão nomeada terá o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias para a realização e conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processos Administrativos, nos termos do art. 195 da Lei Municipal nº. 716, de 26 de abril de 2000.

**Art. 5°-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 19 de março de 2019.

**Renato Teodoro da Silva**
**Prefeito Municipal**